

**PROJETO DE LEI Nº 4.957, DE 2005.
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao *caput* do art. 15, a seguinte redação.

"Art. 15. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes - GDAIT, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Infra-Estrutura de Transportes e de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Administrador, Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta justifica-se pela necessidade de se incluir os servidores ocupantes do cargo de nível superior de Administração, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT, para fazer jus a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT.

Assim, considerando que tal gratificação é devida tendo por base a avaliação do desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as atividades do DNIT, não pode o profissional da área de administração ser preterido desse direito.

Essa afirmativa guarda perfeita harmonia com o que estabelece a Lei nº 4.769, de 1965, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado MARCELO ORTIZ
PV/SP